PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 05 de Julho de 2023.

Oficio 554/2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionados ao requerimento de numero **73/20233**, de autoria dos nobres edis **Rinaldo Grou Gobbi e Gilmar Fernandes**, datado de 12 de Junho 2023, ficando ao seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.07.05 12:12:31 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

05/07/23 - 15:37h0
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Prezados,

Em resposta ao requerimento 73/2023 da Câmara Municipal de Igarapava seguem as informações referente aos questionamentos solicitados de ações da Campanha Igarapava Avança para o Desenvolvimento:

1) Os gastos com a propaganda em Jornal referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapava da Campanha; Igarapava Avança para o Desenvolvimento, realizada em maio de 2023 foi de R$ 0,41 a unidade (Propaganda em 1 página no total de 4.000 exemplares distribuídos).
 A criação, edição e impressão da Revista Igarapava Avança para o Desenvolvimento teve um custo unitário de R$ 5,64 e foram produzidas 10 Mil unidades, distribuídas nas casas do Município com o objetivo de informar e prestar contas à população dos trabalhos realizados pela Prefeitura de Igarapava.

2) Os serviços foram contratados mediante Processo Licitatório (Concorrência Pública nº 002/20222, que originou o Termo de Contrato nº 404/2022 celebrado entre Prefeitura e a empresa Intelligentsia & Attitude Comunicação LTDA).

3) As referidas Campanhas foram pagas com recurso próprio.

Vilson Tiago Kikuchi

VILSON TIAGO KIKUICHI

Assessor de Comunicação da Prefeitura de Igarapava

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 73/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os vereadores do Município de Igarapava-SP que estes subscrevem, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as informações que seguem:

1) Informar o valor discriminado dos gastos com propaganda referente aos "JORNAIS IGARAPAVA" AVANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO.
2) Houve processo licitatório para compra dos Jornais? Se houve apresentar nome da empresa vencedora.
3) Os recursos foram através de emenda parlamentar ou recurso próprio?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 12 de junho de 2023.

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo nº 0e 192-3 15.000 – Câmara Municipal de Igarapava

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anui quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.